

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI № 6.000 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM, vinculado à Secretaria de Família e Bem Estar Social, órgão consultivo, fiscalizador, de caráter permanente com função opinativa, constituindo-se de órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público Municipal e outros órgãos ou Sociedade Civil.

Parágrafo único. O presente Conselho tem a finalidade de auxiliar o Poder Público a promover políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

- Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições, compete:
- I formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena integração na vida socioeconômica e político-cultural;
- II assessorar, quando solicitado, o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo, em questões relativas à mulher, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- **III -** estimular, apoiar e desenvolver o estudo, a pesquisa e o debate da condição da mulher;
- **IV** propor medidas que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher:



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- **V** fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da mulher;
- **VI -** propor projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades;
- **VII -** estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- **VIII** incentivar, participar e apoiar realizações concernentes à mulher e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;
- IX estabelecer critérios para o registro e credenciamento das entidades que atendam aos direitos e interesses da mulher atuantes no Município, bem como para a transferência de recursos públicos ou subvenções a estas:
- X exercer o controle da movimentação orçamentária das verbas destinadas ao Conselho, orientando e fiscalizando a aplicação dos recursos do mesmo;
 - XI- elaborar o seu regimento interno.
- Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo, observada a seguinte composição:
- § 1º Oito representantes dos órgãos municipais, indicados pelos seus dirigentes máximos:
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal da Fazenda;
 - c) Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social;
 - d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
 - e) Secretaria Municipal de Educação;
 - f) Secretaria Municipal de Cultura;
 - q) Secretaria Municipal de Esportes;
 - h) Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania
- § 2º Oito representantes de outros órgãos ou da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) Ordem dos Advogados do Brasil;
 - **b)** Delegacia de Defesa da Mulher;

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

mulher:

- c) Entidades, associações ou sindicatos que atendem à
- d) Entidades que atendem idosos;
- e) Entidades que atendem dependentes químicos;
- f) Entidades que atendem pessoas com deficiência;
- g) Entidades que atendem crianças e adolescentes.
- h) Entidades prestadoras de serviços de saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da mulher terá a seguinte estrutura:

- I Diretoria Executiva, constituída por Presidente, Vice
 Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II Comissões técnicas de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
 - III Plenário, constituído pelos membros do Conselho.
- Art. 5º As atribuições dos órgãos do Conselho serão disciplinadas no Regimento Interno.
- Art. 6º A Diretoria Executiva será escolhida entre seus pares, em eleição direta, na primeira reunião do Conselho, convocada no ato da posse.
- Art. 7º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.
- Art. 8° O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 anos, podendo haver uma única recondução para um mandato subsequente.
- § 1º A renovação dos membros do Conselho, em cada mandato, será de sempre de 50 % (cinquenta por cento) para garantir a continuidade dos trabalhos.
- § 2° O mandato dos representantes indicados nas alíneas a, b, c e d, do § 1° , do artigo 3° desta lei e o mandato dos membros indicados nas alíneas a, b, c e d, do § 2° , do artigo 3° desta lei, terá duração de 04 (quatro) anos, quando da nomeação do primeiro Conselho, para possibilitar a renovação parcial de seus membros, nos termos do parágrafo anterior.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Família e Bem Estar Social, suplementadas se necessário.

Art. 10° - Fica revogada a lei nº 4.331 de 04 de junho de 2003.

Art. 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de abril de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO